

# **POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

# POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

## 1. Objetivo

Esta Política tem por objetivo estabelecer as diretrizes e orientar a forma como devem ser conduzidos os processos de contratação de terceiros pelas empresas do Grupo União Norte, de forma a evitar a sua responsabilização por atos praticados por seus contratados.

## 2. Aplicação

Esta política se aplica a todos os funcionários do Grupo quando da celebração de contratos com fornecedores, subcontratados, prestadores de serviço, consultores e demais terceiros.

## 3. Contextualização e conceitos

A importância desta Política deve-se ao fato de que a Lei Anticorrupção (Lei 12.846/13) prevê a possibilidade de responsabilização da pessoa jurídica por fato praticado por terceiro.

**Terceiro** é qualquer pessoa física ou jurídica que comercializa e fornece produtos ou presta serviços para o Grupo União Norte.

Nos termos da Lei Anticorrupção, a responsabilização do Grupo por atos de terceiros será possível sempre que o ato:

- (i) for considerado lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei Anticorrupção; e
- (ii) tenha beneficiado o Grupo, ainda que dele fosse desconhecida a ação e que não quisesse o resultado.

Dessa forma, atos praticados por terceiros como o pagamento, oferecimento ou recebimento de vantagens indevidas de ou para agentes públicos pode ensejar a responsabilidade do Grupo União Norte mesmo que tenha sido praticado por um dos seus contratos sem o seu conhecimento.

Por tal motivo, embora se aplique a todos os terceiros contratados pelo Grupo, excetuados os casos de dispensa previstos no item 4, deve ser concedida especial atenção à contratação e atuação das pessoas físicas ou jurídicas que, em nome do Grupo, possam desempenhar alguma das atividades abaixo identificadas:

- (i) obtenção de licenças, permissões, outorgas ou qualquer forma de autorização que venha a ser concedida pela Administração Pública ao Grupo; e
- (ii) atuem diretamente em contato com agentes públicos.

### **Conceito de Agente Público para o Código Penal:**

Art. 327 - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

§ 1º - Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

- ✓ **Atenção:** são considerados agentes públicos funcionários de entidades como COMLURB, BNDES, Petrobrás, Caixa Econômica Federal e Correios.

É com o intuito de evitar a responsabilização do Grupo União Norte por atos praticados por terceiros que esta Política enumera regras de controle para o estabelecimento de relações contratuais com terceiros que atuem, ou não, em seu nome.

#### **4. Regras para a contratação de terceiros**

- ❖ O Grupo não celebrará contratos com pessoas físicas ou jurídicas quando houver contra elas indícios suficientes do cometimento dos atos lesivos previstos na Lei Anticorrupção (Lei 12.846/23) ou de infrações penais que atentem contra a Administração Pública;
- ❖ O Grupo rescindirará contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas caso haja indícios suficientes do cometimento dos atos previstos na Lei Anticorrupção (Lei 12.846/23) ou de infrações penais que atentem contra a Administração Pública;
- ❖ O Grupo deverá incluir em todos os contratos celebrados com terceiros cláusulas de *compliance* que **(i)** condicionem a celebração do contrato ao comprometimento do terceiro com o seu Código de Ética e Conduta e que **(ii)** prevejam a possibilidade de rescisão sua rescisão caso o terceiro pratique atos lesivos contra a Administração Pública, seja ela nacional ou estrangeira, ou que desrespeite o seu Código de Ética e Conduta;
- ❖ Os superintendentes, os gerentes de contratos e os funcionários do setor de compras deverão observar as normas internas de cada empresa para a realização de compras e pagamentos, bem como devem observar o procedimento previsto no item 5 desta Política;

- ❖ Os funcionários responsáveis pela celebração do contrato deverão monitorar a sua execução e informar ao setor de *compliance* qualquer indício de irregularidades que possam ter sido cometidas pelos contratados;
- ❖ O setor de *compliance* deverá manter controle intenso sobre o procedimento de contratação de terceiros, nos termos do item 5;
- ❖ Estão dispensados do controle do setor de *compliance* previsto no item 5:
  - (i) os terceiros que comercializam/fornecem produtos ou que prestam serviços padronizados ao mercado, tais como fornecimento de serviços básicos (água, energia elétrica, esgoto etc.), bancários, de telecomunicações, de materiais de escritório etc.;
  - (ii) os terceiros que comercializem produtos de valores irrisórios ou que são destinados ao dia a dia administrativo das empresas do Grupo;
  - (iii) os terceiros contratados para exercer atividades de curta duração (não superiores a 5 dias), tais como conserto de ar condicionado, serviços de marcenaria etc.;

## **5. Procedimento para a contratação de terceiros e manutenção de contratos**

Para que o Grupo realize contratos com terceiros, o setor de *compliance* deverá autorizar a sua celebração, o que será feito após terem sido tomadas as seguintes providências:

- (i) Análise formal do contrato, atentando ao motivo da contratação, sua necessidade, escopo, valor, forma de execução, forma de pagamento e adoção das cláusulas de *compliance* previstas no item 4;

- (ii) Análise da compatibilidade da contratação com os objetivos corporativos do Grupo e com o seu Código de Ética e Conduta;
- (iii) Análise da reputação do terceiro contratante para avaliar a existência de indícios suficientes do cometimento dos atos lesivos previstos na Lei Anticorrupção (Lei 12.846/23) ou de infrações penais que atentem contra a Administração Pública, o que poderá ser feito por quaisquer meios, mas especialmente através de buscas na internet e de pesquisa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça;

São situações que despertam suspeitas e que devem ser avaliadas com rigor pelo setor de *compliance* a fim de evitar a contratação de terceiros inidôneos:

- (i) A ausência de referências no mercado sobre o terceiro, seja ele pessoa física ou jurídica;
- (ii) A previsão de preços incompatíveis com o serviço prestado ou com o produto fornecido, sejam eles inferiores ou superiores ao valor usual de mercado;
- (iii) Requerimentos de valores por fora para acelerar ou executar diligências;
- (iv) Formas espúrias de conduzir as negociações, evitando formalizar comunicações;
- (v) Empresas que requeiram contratos obscuros, contraditórios e/ou lacunosos, abrindo margem a interpretações indevidas.

O setor de *compliance*, portanto, deverá avaliar os contratos firmados com terceiros de forma a evitar a consolidação de relações comerciais com sujeitos inidôneos. Sempre que, em momento anterior à celebração do contrato, forem identificados indícios do cometimento de ilícitos contra a Administração Pública pelo terceiro, o Grupo interromperá as negociações e buscará indivíduos idôneos aptos a prestar o serviço desejado.

Caso cheguem ao conhecimento do Grupo indícios do cometimento de atos lesivos contra a Administração Pública após a celebração do contrato, o terceiro será notificado a prestar esclarecimentos ao setor de *compliance*, que decidirá pela sua pertinência. Caso se entenda pela insuficiência do teor dos esclarecimentos prestados, o Grupo poderá rescindir o contrato firmado.

Na hipótese de o cometimento de ato lesivo ser irrefutável, o que pode ocorrer em decorrência de sentença penal condenatória transitada em julgado em desfavor de funcionários de pessoa jurídica contratada em ação criminal que trate de assunto relacionado às atividades por ela desempenhada, o Grupo deverá rescindir o contrato firmado.

Além disso, o setor de *compliance* ficará também responsável por analisar e aprovar todos os aditamentos feitos em contratos celebrados por qualquer das Empresas do Grupo com o setor público ou privado, atentando especialmente para:

- (i) a necessidade de realização do aditamento; e
- (ii) a compatibilidade dos valores previstos com a atividade prestada;

Por fim, o setor de *compliance* deverá realizar verificações anuais de terceiros que mantenham relações contratuais com o Grupo por período superior a um ano.

## **6. Disposições Finais**

O descumprimento das regras apresentadas nesta Política sujeita o infrator à aplicação das medidas disciplinares previstas no Manual de Investigação Interna do Grupo União Norte.

O setor de *compliance* está disponível para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários quanto aos termos desta Política, seja em relação ao seu conteúdo ou à sua aplicação.